



CONFIANÇA
CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 909

CNPJ: 23.585.365/0001-20

Contato: (88) 9-9945-9007

E-mail: confiancacontabilidadecc@hotmail.com

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA RESPEITOSA COMISSÃO DO
MUNICÍPIO DE FORTIM DO ESTADO DO CEARÁ**

Nº do Processo: 2306.01/2022-PMF

Natureza: Recursal

Município: Fortim

Unidade: Prefeitura Municipal

Modalidade: Concorrência Pública

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS/CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCE E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS; BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ.

Responsáveis: AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

Empresa P.A.P. TEIXEIRA, inscrita sob CNPJ nº 23.585.365/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Maria Jose, nº 129, bairro centro, município de Hidrolândia, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgado não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas, no mérito a modalidade Concorrência Pública.

RECEBIDO:
22/08/22

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR

Aurelita Martins da Silva Lima
CPF 662.143.603-30
Presidente da CPL

Aurelita Martins da Silva Lima
CPF 662.143.603-30
Presidente da CPL

Permissa vênua, a r. decisão da ilustríssima **COMISSÃO PERMARNETE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, que declarou como INABILITADA a empresa postulante.

[Handwritten signature]



CONFIANÇA
CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 910
Rubrica
E-mail: confiancacontabilidadecc@hotmail.com

CNPJ: 23.585.365/0001-20

Contato: (88) 9-9945-9007

E-mail: confiancacontabilidadecc@hotmail.com

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

No dia de 16 de agosto de 2022, terça-feira, a empresa recorrente teve sua inabilitação descrita na ata complementar de análise, julgamento e resultado de documentação de habilitação publicada no site oficial do Governo Municipal de Fortim a presente Concorrência Pública.

Entretanto, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispões o art 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contrato que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe atenta sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

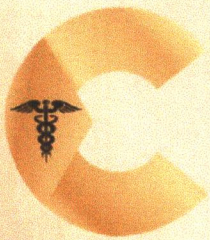
Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o **Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473**, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou inabilitada a empresa recorrente.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, 16 de agosto de 2022, terça-feira, e encerrará no dia 22 de agosto de 2022, segunda-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso,



CONFIANÇA
CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 911
13/01/2011
E-mail: confiancacontabilidadecc@hotmail.com

CNPJ: 23.585.365/0001-20
Contato: (88) 9-9945-9007
E-mail: confiancacontabilidadecc@hotmail.com

uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedido de imediato o efeito suspensivo

Inicialmente, em nome dos sagrados princípios constitucionais da presunção de inocência e o do estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, e considerando ainda que a decisão ora refutada é passível de reforma, vem requerer seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 30 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, *in verbis*;

Art. 30. Cabe recurso de reconsideração de toda e qualquer decisão proferida pelo Tribunal de Contas em matéria de sua competência, **tendo efeito suspensivo**, sendo formulado por escrito, uma só vez, pelo responsável ou interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma prevista no Art. 21 desta Lei.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

Ilustre Senhora julgadora, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a empresa RECORRENTE INABILITADA vejamos:

A recorrente é declarada inabilitada por não apresentar termo de autenticação – registro digital referente ao termo de abertura e encerramento do livro diário conforme exigido no 5.2.4.1. do edital. No entanto no referido item do edital em nenhum momento se fala em “termo de autenticação” referente ao livro diário, vejamos como está no Edital:

5.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Assim, seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não há motivos para inabilitação da recorrente.

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a **Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

Já em relação ao trecho do item 5.2.4.1. do edital que diz que as demonstrações contábeis devem estar “devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante” é possível comprovar esse registro nos próprios termos de abertura e encerramento do livro diário e nas folhas onde constam as demonstrações contábeis onde no rodapé das mesmas está descrito o número de protocolo do livro diário na Junta Comercial da sede da licitante, conforme abaixo:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/034.046-3 no dia 08/03/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 1/126

Então, como se vê, o livro assim como as demonstrações contábeis estão registradas na Junta Comercial da sede da licitante e foram protocoladas sob o número 22/034.046-3 no dia 08/03/2022, não restando dúvidas da validade das mesmas.

Ainda em relação a essa análise o rigor formal no exame das propostas dos licitantes **não pode ser exagerado ou absoluto**, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo **as simples omissões ou irregularidades na documentação** ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. **(TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário)**.

Ainda para reforçar o fato de que o referido Livro Diário está devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante segue em anexo a este recurso o termo de autenticação – registro digital referente ao termo de abertura e encerramento do livro diário.



CONFIANÇA
CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 913
Número

CNPJ: 23.585.365/0001-20

Contato: (88) 9-9945-9007

E-mail: confiancacontabilidadecc@hotmail.com

Portanto, seria um grave erro da administração e um grande prejuízo para a mesma a inabilitação da recorrente, o que acarretaria a falta de análise de uma proposta que poderia ser a mais vantajosa para a administração além de um desrespeito aos princípios regidos pela Lei 8.666/93 e a Constituição Federal.

IV – DOS PEDIDOS

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando **provido**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço.

HABILITAR, a empresa **P.A.P TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 23.585.365/0001-20, notoriamente em apreço a legalidade, fundamentações e demonstrações apontadas nesta peça.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça **este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que,
Pede e espera deferimento

Fortim/CE, 18 de agosto de 2022.

Paulo Augusto Pinto Teixeira

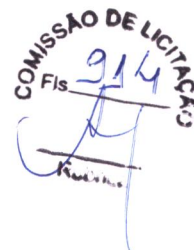
Proprietário/Contador

CPF: 050.912.513-16

CRC:CE025113/O-9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20024763 em 21/03/2022. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampáio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/034.046-3	MqFU

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	P. A. P. TEIXEIRA
Nire:	
CNPJ:	23.585.365/0001-20
Município:	HIDROLANDIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	04/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
050.912.513-16	PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA	CE025113/O-9	21/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2022, às 10:47.

Fortaleza, segunda-feira, 21 de março de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/034.046-3.